



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 28 de Junho de 2024 às 17:08 h conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-592024, Código de validação: 11BDB449E9.



Conselho Superior do Ministério Público

COMUNICADO-CSMP - 592024
Código de validação: 11BDB449E9

EXTRATO DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO – DE 28.06.2024.

O Conselho Superior do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 2º, da Resolução nº 173/2017-CNMP, torna público as decisões proferidas pelo Conselho Superior na 8ª Sessão Ordinária do dia 26 de junho de 2024, às 9 horas, a saber:

Local e data: Sala de reuniões dos Órgãos Colegiados, no edifício sede da Procuradoria-Geral de Justiça, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, às nove horas.

Presidente: Dr. Danilo José de Castro Ferreira, Procurador-Geral de Justiça.

Conselheira-Secretária: Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro.

Conselheiros presentes: 1) Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa; 2) Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato; 3) Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro; 4) Dra. Regina Maria da Costa Leite; 5) Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa; 6) Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho; 7) Dr. Danilo José de Castro Ferreira, Procurador-Geral de Justiça.

O Procurador-Geral de Justiça, Dr. Danilo José de Castro Ferreira, verificada a existência de quórum regimental, declarou aberta a sessão.

Deliberações:

Apreciado, discutido e deliberado, em sessão pública pelo Conselho Superior do Ministério Público, conforme detalhamento contido na ata desta sessão, o que segue: Aprovada a ata do dia 07/06/2024. **Decisão unânime.**

Comunicações da Corregedoria: A Procuradora de Justiça Themis Maria Pacheco de Carvalho informou que esta é a última sessão do Conselho Superior que participa como Corregedora-Geral do Ministério Público, em decorrência do término do seu mandato. Agradeceu à sua equipe de Promotores Corregedores e servidores com quem trabalhou durante sua gestão frente à Corregedoria Geral. Agradeceu também ao apoio da Administração Superior e da Subprocuradoria Geral para Assuntos Administrativos. Fez uma breve reflexão sobre o momento atual em que passa o Ministério Público, especialmente aos ataques por que passam os Promotores de Justiça no exercício do cargo, a exemplo dos Promotores que atuam no Tribunal do Júri, e da importância que deve ser dada no cuidado da saúde mental e também na capacitação constante, para se ter estratégias de trabalho. Após sua fala, os demais Conselheiros presentes



Conselho Superior do Ministério Público

pediram a palavra para parabenizá-la pelos quatro anos na gestão da Corregedoria Geral e também desejando sucesso para a nova Corregedora-Geral, eleita, a Procuradora de Justiça Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro.

Comunicações da Secretaria: a) Na forma regimental, do Art. 27. Parágrafo único, do RICSMP, a Conselheira Secretária Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro fez o anúncio da ordem de votação para a sessão: 1) Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa; 2) Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato; 3) Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro; 4) Dra. Regina Maria da Costa Leite; 5) Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa; 6) Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho – Corregedora-Geral; 7) Dr. Danilo José de Castro Ferreira - Procurador-Geral de Justiça; b) Informou a ausência justificada da Conselheira Dra. Rita de Cássia Maia Baptista, em gozo de licença e, também, a ausência justificada das Conselheiras Suplentes Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa e Dra. Domingas de Jesus Fróz Gomes. Convocada a Conselheira Suplente Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa que está presente na sessão; c) Informou que constam na pauta os seguintes recursos administrativos: Item 13. Proc. SIMP nº 004449-509/2023, de relatoria do Dr. Danilo José de Castro Ferreira; Item 52. Processo nº 9435/2024 (DIGIDOC), de relatoria da Dra. Rita de Cassia Maia Baptista; Itens 60. Proc. SIMP nº 000585-500/2024 (eletrônico) e 61. Proc. SIMP nº 001326-509/2022 (eletrônico), ambos de relatoria da Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro; Informou que os recorrentes foram devidamente notificados, mas não houve pedido de sustentação oral; d) Com relação à movimentação na carreira, informou que estão na pauta os seguintes editais: **Edital 15/2024:** remoção Promotoria de Justiça de Matões de relatoria do Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa. Nesse edital o Promotor Marco Tulio Rodrigues Lopes, foi removido de Carolina para Matões na 6ª Sessão Ordinária do dia 24.05.2024, porém ele não entrou em exercício no prazo legal. Informou que hoje esse edital está na pauta novamente porque o Promotor de Justiça Laécio Ramos do Vale requer o aproveitamento do edital, e a sua remoção para Matões, por seu o candidato subsequente na antiguidade; **Edital nº 20/2024:** remoção para a 63ª Promotoria de Justiça Especializada - 7º Promotor de Justiça de Substituição Plena do Termo Judiciário de São Luís, de relatoria do Dr. Danilo José de Castro Ferreira; **Edital 21/2024:** remoção para 46ª Promotoria de Justiça Especializada (7º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude), do Termo Judiciário de São Luís, de relatoria da Dra. Regina Maria da Costa Leite; Quanto ao **Edital 22/2024:** remoção para a 24ª Promotoria Criminal do Termo Judiciário de São Luís (4º Promotor de Justiça de Entorpecentes), encontra-se para diligências na Corregedoria Geral; e) Consta na pauta de hoje, o **processo nº 9448/2024**, de relatoria da Dra. Regina Maria da Costa Leite, que trata de minuta de resolução que dispõe sobre as funcionalidades do plenário virtual no âmbito do CSMP, alterando dispositivos da Resolução nº 19/2023-CSMP. Foi incluído na pauta para apresentação do voto-vista da Conselheira Rita de Cassia Maia Baptista; f) Também informou que com a sua eleição para o cargo de Corregedora-Geral, não poderá mais exercer o cargo de Secretária do Conselho Superior, por vedação expressa do art. 4º, do Regimento Interno; g) Por fim, procedeu à leitura do encaminhamos o Requerimento nº 231/2024, de autoria do Deputado Wellington do Curso, publicado no Diário nº 108, de 14/06/2024, parabenizando o

(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 28 de Junho de 2024 às 17:08 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-592024, Código de Validação: 11BDB449E9.



Conselho Superior do Ministério Público

Procurador de Justiça Eduardo Jorge Hiluy Nicolau pelo exercício do cargo de Procurador-Geral de Justiça do Maranhão no período de 2020-2024.

Após a leitura das comunicações, o Conselheiro Joaquim Henrique de Carvalho Lobato requereu a inversão de pauta para que fossem julgadas primeiramente as remoções pautadas. Requerimento aprovado, à unanimidade.

g) REMOÇÃO

REMOÇÃO – ENTRÂNCIA INICIAL

1. Edital 15/2024 (Proc. nº 8642/2024). Promotoria de Justiça da Comarca de Matões (2ª Remoção). Critério – antiguidade.

Interessado: Promotor de Justiça Laécio Ramos do Vale

Conselheiro Relator: Procurador de Justiça Francisco das Chagas Barros de Sousa

Promotores de Justiça inscritos:

1. *Leonardo Soares Bezerra, posição nº 13 (desistiu);*
2. *Marco Tulio Rodrigues Lopes, posição 14ª (Removido na 6ª Sessão Ordinária do dia 24.05.2024 - não entrou em exercício no prazo legal);*
3. **Laécio Ramos do Vale, posição 21ª, Buriti (Requisição nº 377298);**
4. Gustavo Pereira Silva, posição 25ª, Buriti Bravo (Requisição nº 377353).

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR: ACORDAM os Conselheiros que compõem o Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão, na 8ª Sessão Ordinária do dia 28 de junho de 2024, por decisão unânime, tornar sem efeito o Ato de Remoção do Promotor de Justiça Marco Tulio Rodrigues Lopes nº ATO-GAB/PGJ - 1302024, e, aprovar, pelo critério de antiguidade, a remoção do Promotor de Justiça **Laécio Ramos do Vale**, da Promotoria de Justiça da Comarca de Buriti para a Promotoria de Justiça da Comarca de Matões, ambas da entrância inicial, nos termos do Edital 15/2024 (Proc. nº 8642/2024).

Votaram os Conselheiros: Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa (relator), Dra. Lize da Maria Brandão de Sá Costa, Dr. Joaquim Henrique da Carvalho Lobato, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Themis Maria Pacheco Carvalho e Dr. Danilo José de Castro Ferreira.

REMOÇÃO – ENTRÂNCIA FINAL

2. Processo nº 10149/2024 (DIGIDOC)

Edital nº 20/2024: Remoção para a 63ª Promotoria de Justiça Especializada - 7º Promotor de Justiça de Substituição Plena do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís

Conselheiro Relator: Procurador de Justiça Danilo José de Castro Ferreira



Conselho Superior do Ministério Público

Promotores de Justiça inscritos:

1. Frederik Bacellar Ribeiro, posição 119ª, 1ª Promotoria de Justiça de Ribamar (Requisição nº 378962).
2. Nahyma Ribeiro Abas, posição 121ª, 65ª Promotoria de Justiça Especializada/9º Promotor de Substituição Plena (Requisição nº 379182).

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR: ACORDAM os Conselheiros que compõem o Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão, na 8ª Sessão Ordinária do dia 28 de junho de 2024, por decisão unânime, aprovar a remoção, pelo critério de antiguidade, do Promotor de Justiça **Frederik Bacellar Ribeiro**, da 1ª Promotoria de Justiça de Ribamar, da Comarca da Ilha de São Luís, para a 63ª Promotoria de Justiça Especializada - 7º Promotor de Justiça de Substituição Plena do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, ambas da entrância final, nos termos do Edital nº 20/2024 (Processo nº 10149/2024).

Votaram os Conselheiros: Dr. Danilo José de Castro Ferreira (relator), Dra. Lize da Maria Brandão de Sá Costa, Dr. Joaquim Henrique da Carvalho Lobato, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa e Dra. Themis Maria Pacheco Carvalho.

- 3. Edital 21/2024 (Proc. 10518/2024). 46ª Promotoria de Justiça Especializada (7º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude), do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís (1ª Remoção – Critério: Antiguidade).**
Conselheira Relatora: Dra. Regina Maria da Costa Leite

Promotores de Justiça inscritos:

1. *Emmanuella Souza de Barros Bello Peixoto, posição 90ª, Desistiu (Requisição nº 380340);*
2. Carla Mendes Pereira Alencar, posição 110ª, 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paço do Lumiar (Requisição nº 379744);
3. José Márcio Maia Alves, posição 113ª, 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de São José de Ribamar (Requisição nº 379604);
4. Albert Lages Mendes, posição 117ª, 56ª Promotoria de Justiça Especializada/7º Promotor de Justiça Distrital (Requisição nº 379506);
5. Frederik Bacellar Ribeiro, posição 119ª, 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São José de Ribamar (Requisição nº 379503);
6. Nahyma Ribeiro Abas, posição 121ª, 65ª Promotoria de Justiça Especializada/9º Promotor Substituição Plena (Requisição nº 379614);
7. Paulo José Miranda Goulart, posição 122ª, 60ª Promotoria de Justiça Especializada/4ª Promotor de Justiça de Substituição Plena (Requisição nº 379523).

Homologada a desistência da Promotora de Justiça Emmanuella Souza de Barros Bello Peixoto. Decisão unânime.



Conselho Superior do Ministério Público

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR: ACORDAM os Conselheiros que compõem o Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão, na 8ª Sessão Ordinária do dia 28 de junho de 2024, por decisão unânime, aprovar a remoção, pelo critério de antiguidade, da Promotora de Justiça **Carla Mendes Pereira Alencar**, da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paço do Lumiar, da Comarca da Ilha de São Luís, para a 46ª Promotoria de Justiça Especializada - 7º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, ambas da entrância final, nos termos do Edital 21/2024 (Proc. 10518/2024).

Votaram os Conselheiros: Dra. Regina Maria da Costa Leite (relatora), Dra. Lize da Maria Brandão de Sá Costa, Dr. Joaquim Henrique da Carvalho Lobato, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa e Dra. Themis Maria Pacheco Carvalho e Dr. Danilo José de Castro Ferreira.

PAUTA DIGIDOC

a) **COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PA. CONHECIDOS. DECISÃO UNÂNIME.**

1. Proc. 10234/2024. 02ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. PA (SIMP 1491-257/2021).
2. Proc. 10235/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó. PASS (SIMP 000283-509/2021).
3. Proc. 10325/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de São Pedro da Água Branca. PA (SIMP 000198-070/2019).
4. Proc. 10589/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra. PA (SIMP 000243-280/2023).
5. Proc. 10590/2024. 03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó. PA (SIMP 001002-259/2023).
6. Proc. 10591/2024. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rosário. PA 000664-260/2023.
7. Proc. 10497/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita. PA (SIMP 000528-004/2019).
8. OFC-PJSAR - 2942024. Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita. PA (SIMP 000528-004/2019).
9. Proc. 10235/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó. PASS (SIMP 000283-509/2021).
10. Proc. 10642/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó. PASS (SIMP 1670-259/2020).
11. Proc. 10693/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Mirador. PASS 09/2022 (SIMP 000222-509/2022).
12. Proc. 10694/2024. 09ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz. PA (SIMP 003280-253/2023).
13. Proc. 10695/2024. 05ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon. PA (SIMP 002566-252/2023).
14. Proc. 10664/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita. PA (SIMP 000338-004/2020) E PA (SIMP 000461-004/2023).



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 28 de Junho de 2024 às 17:08 h conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-592024, Código de Validação: 11BDB449E9.



Conselho Superior do Ministério Público

15. OFC-PJSAR - 2962024. Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita. PA (SIMP 000461-004/2023).
16. OFC-PJSAR - 2952024. Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita. PA (SIMP 000338-004/2020).
17. Proc. 10398/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Olinda Nova do Maranhão. PASS SIMP 024/2017 (SIMP 000405-050/2018).
18. Proc. 10399/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias. PA (SIMP 004760-254-2022).
19. Proc. 10400/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras. PA (SIMP 001653-278/2021).
20. Proc. 10419/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Tuntum. PA (SIMP 000249-057/2023).
21. Proc. 10442/2024. 04ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon. PA (SIMP 001882-252/2023).
22. Proc. 10784/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês. PA 021/2019- (SIMP 2651-267/2019).
23. Proc. 10887/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Viana. PA (SIMP 000860-266/2020).
24. Proc. 10888/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Viana. PA (SIMP 001167-266/2023).

b) **COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. CONHECIDOS. DECISÃO UNÂNIME.**

1. Proc. 10236/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de São Pedro da Água Branca. PA (SIMP 2274-509/2019).
2. Proc. 10237/2024. Promotoria de Justiça de São Pedro da Água Branca. PA (SIMP 002271-509/2019).
3. Proc. 10265/2024. 51ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - (3º Promotor Distrital). PA (SIMP 042208-500/2022).
4. Proc. 10266/2024. 51ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - (3º Promotor Distrital). PA (SIMP 042214-500/2022).
5. Proc. 10268/2024. 51ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - (3º Promotor Distrital). PA (SIMP 042234-500/2022).
6. Proc. 10593/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó. IC (SIMP 002718-259/2021).
7. Proc. 10595/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó. IC 002265-259/2021.
8. Proc. 10596/2024. 02ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. PA 3719-257/2021.
9. Proc. 10599/2024. 02ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. PA 000688-257/2021.
10. Proc. 10602/2024. 01ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. IC (SIMP 3370-257/2017).
11. Proc. 10606/2024. 01ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. NF



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 28 de Junho de 2024 às 17:08 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-592024, Código de Validação: 11BDB449E9.



Conselho Superior do Ministério Público

- 002911-257/2022.
12. Proc. 10609/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Montes Altos. PA 003/2018 (SIMP 000372-028/2018).
 13. Proc. 10612/2024. 04ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. PA (SIMP 000930-257/2023).
 14. Proc. 10615/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês. PA 010/2021-(SIMP 1005-267/2021).
 15. Proc. 10618/2024. 02ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. PA 2202-257/2022.
 16. Proc. 10620/2024. Promotoria de Justiça de São Pedro da Água Branca. IC (SIMP 000578-509/2022).
 17. Proc. 10622/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó. PA (SIMP 001722-259/2022).
 18. Proc. 10625/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Buriti. IC (SIMP 000488-500/2023).
 19. Proc. 10385/2024. 05ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias. PA 011/2023 (SIMP 004751-254/2022).
 20. Proc. 10382/2024. 05ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias. PA 013/2023 (SIMP 001714-254/2023).
 21. Proc. 10384/2024. 05ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias. PA 003/2023 (SIMP 000694-254/2023).
 22. Proc. 10412/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó. IC (SIMP 2083-259/2022).
 23. Proc. 10383/2024. 05ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias. PA 002/2023 (SIMP 000442-254/2023).
 24. Proc. 10698/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó. IC (SIMP 000764-259/2016).
 25. Proc. 10700/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Itinga do Maranhão. IC (SIMP 000203-070/2019).
 26. Proc. 10401/2024. 02ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. PA 000720-257/2022.
 27. Proc. 10402/2024. 02ª Promotoria de Justiça de Itaipuru Mirim. PA (SIMP 001430-509/2018).
 28. Proc. 10404/2024. 03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó. PA (SIMP 000874-259/2017).
 29. Proc. 10408/2024. 06ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias. PA 001/2023 (SIMP 001502-254/2023).
 30. Proc. 10409/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Pio XII. IC 003/2019-(SIMP 1513-267/2019).
 31. Proc. 10410/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó. IC 002265-259/2021.
 32. Proc. 10411/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó. IC (SIMP 1595-259/2022).
 33. Proc. 10412/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó. IC (SIMP 2083-259/2022).
 34. Proc. 10415/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó. PA (SIMP 001595-259/2022).



Conselho Superior do Ministério Público

35. Proc. 10416/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Pastos Bons. PASS 618-062/2020.
36. Proc. 10417/2024. 02ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. PA (SIMP 1618-509/2019).
37. Proc. 10786/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de São Pedro da Água Branca. IC (SIMP 000185-070/2019).
38. Proc. 10890/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Amarante do Maranhão. PA (SIMP 001490-509/2022).
39. Proc. 10895/2024. 01ª Promotoria de Justiça da comarca de Viana. PA (SIMP 000649-266/2022).
40. Proc. 10897/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Viana. PA (SIMP 000467-266/2023).
41. Proc. 10898/2024. 07ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias. IC (SIMP 001117-254/2021).
42. Proc. 10902/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Viana. PA (SIMP 000093-266/2020).
43. Proc. 10904/2024. 06ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon. PA (SIMP 3001-252/2020).
44. Proc. 10905/2024. 03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras. PASS (SIMP 000328-278/2022).
45. Proc. 10907/2024. 04ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar. PASS 02/2021 (SIMP 002268-507/2021).
46. OFC-38ªPJESPSLS7PRO – 52024. 38ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). PIC (SIMP 016169-500/2023).

c) COMUNICAÇÃO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO EM INQUÉRITO CIVIL. CONHECIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

1. Proc. 10238/2024. 04ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar. NF SIMP 003032-507/2023 em PA 03/2024.
2. OFC-2ªPJPRD - 1102024. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra. NF em PASS (SIMP 001176-280/2023).
3. Proc. 10696/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Amarante do Maranhão. PA (SIMP 004611-509/2023) em IC.
4. Proc. 10421/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim. NF (SIMP 000106-276/2024) em PA
5. Proc. 10423/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim. NF (SIMP 000108-276/2024) em PA.
6. PORTARIA-4ªPJESLZ – 232024. 04ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Justiça Defesa da Educação. PP (SIMP 51402-500/2023).
7. PORTARIA-4ªPJESLZ – 212024. 04ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Justiça Defesa da Educação. PP (SIMP 217-509/2024).



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 28 de Junho de 2024 às 17:08 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-592024, Código de Validação: 11BDB449E9.



Conselho Superior do Ministério Público

8. PORTARIA-4ªPJESLZ – 222024. 04ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Justiça Defesa da Educação. PP (SIMP 5360-509/2023).

d) COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E INQUERITO CIVIL. CONHECIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

1. Proc. 10387/2024. 09ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente). IC 23/2024 (SIMP: 000313-509/2024).
2. Proc. 10468/2024. 09ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente). IC 24/2024 (SIMP: 000181-509/2024).
3. OFC-7ªPJCRITZ – 2382024. 07ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Imperatriz. IC 02/2024 (SIMP 011478-253/2023).

e) RELATÓRIOS DE CORREIÇÃO. APROVADOS. DECISÃO UNÂNIME.

1. **Processo nº 6660/2024.** Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 7ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon - 4ª Regional de Defesa da Ordem Tributária e Econômica, na data de 9 de maio de 2024. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça Giovanni Papini Cavalcanti Moreira. **Aprovado, por decisão unânime do Conselho Superior do Ministério Público**, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMMP.
2. **Processo nº 6665/2024.** Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça de Matões, na data de 8 de maio de 2024. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça Renato Ighor Viturino Aragão (substituto). **Aprovado, por decisão unânime do Conselho Superior do Ministério Público**, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMMP.
3. **Processo nº 7078/2024.** Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça de Parnarama, na data de 7 de maio de 2024. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça Renato Ighor Viturino Aragão. **Aprovado, por decisão unânime do Conselho Superior do Ministério Público**, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMMP.



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 28 de Junho de 2024 às 17:08 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-592024, Código de Validação: 11BDB449E9.



Conselho Superior do Ministério Público

f) ANOTAÇÃO DE ELOGIO EM ASSENTO FUNCIONAL. APROVADAS. DECISÃO UNÂNIME.

1. Processo DIGIDOC nº 10085/2024

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Assunto: Proposta de anotação elogiosa a ser lançada no assentamento funcional dos seguintes membros: Cláudio Alberto Gabriel Guimarães, Cláudio Rebêlo Correia Alencar, Doracy Moreira Reis Santos, Elisabeth Albuquerque de Sousa Mendonça, Felipe Augusto Rotondo, Gabriella Gadelha Barboza de Almeida, José Frazão Sá de Menezes, Márcio Thadeu Silva Marques, Mariléa Campos dos Santos Costa, Moisés Caldeira Brant, Paloma Ribeiro Gonçalves de Pinho Reis, Patrícia Fernandes Gomes Costa Ferreira, Selene Coelho de Lacerda, Thiago de Oliveira Costa Pires e Tiago Carvalho Rohrr, tendo em vista que se inscreveram no Prêmio Minerva apresentando projetos e resultados demonstrando que contribuíram para a resolutividade das atividades ministeriais e para a almejada entrega da prestação jurisdicional, nos termos do art.4º, §2º e art. 6º, do Provimento nº 01/2023 - CGMP.

Decisão do Conselho Superior: Aprovado, por unanimidade, a anotação do elogio em assento funcional dos seguintes membros: Cláudio Alberto Gabriel Guimarães, Cláudio Rebêlo Correia Alencar, Doracy Moreira Reis Santos, Elisabeth Albuquerque de Sousa Mendonça, Felipe Augusto Rotondo, Gabriella Gadelha Barboza de Almeida, José Frazão Sá de Menezes, Márcio Thadeu Silva Marques, Mariléa Campos dos Santos Costa, Moisés Caldeira Brant, Paloma Ribeiro Gonçalves de Pinho Reis, Patrícia Fernandes Gomes Costa Ferreira, Selene Coelho de Lacerda, Thiago de Oliveira Costa Pires e Tiago Carvalho Rohrr.

2. Processo DIGIDOC nº 10469/2024

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Assunto: Proposta de anotação elogiosa a ser lançada no assentamento funcional dos seguintes membros: Márcio Thadeu Silva Marques, Doracy Moreira Reis Santos, Cláudio Alberto Gabriel Guimarães, Gabriella Gadelha Barboza de Almeida, José Frazão Sá de Menezes, Thiago de Oliveira Costa Pires, Felipe Augusto Rotondo e Tiago Carvalho Rohrr, que se inscreveram no Prêmio Minerva por Ações SOCIOTRANSFORMADORAS, Procuradora de Justiça FLÁVIA TEREZA DE VIVEIROS VIEIRA, premiados projetos com singular relevância, face o impacto decorrente das ações desenvolvidas, nos termos do art.3º, I do Provimento nº 01/2023.

Decisão do Conselho Superior: Aprovado, por unanimidade, a anotação do elogio em assento funcional dos seguintes membros: Márcio Thadeu Silva Marques, Doracy Moreira Reis Santos, Cláudio Alberto Gabriel Guimarães, Gabriella Gadelha Barboza de Almeida, José Frazão Sá de Menezes, Thiago de Oliveira Costa Pires, Felipe Augusto Rotondo e Tiago Carvalho Rohrr.



Conselho Superior do Ministério Público

h) MINUTA QUE ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 19/2023-CSMP

Processo nº 9448/2024 (DIGIDOC)

Origem: Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão

Assunto: Alteração dos dispositivos da Resolução nº 19/2023-CSMP, que instituiu o plenário virtual para julgamento dos procedimentos oriundos do sistema SIMP, relacionados à atividade-fim de competência do CSMP

Conselheira Relatora: Dra. Regina Maria da Costa Leite

Apresentação do voto-vista da Conselheira Rita de Cássia Maia Baptista feita pela Conselheira suplente substituta Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa.

Após a leitura integral do voto-vista, a Conselheira Relatora Dra. Regina Maria da Costa Leite procedeu ao pedido de suspensão do julgamento para se manifestar sobre o voto de vista. Requerimento deferido. Votação adiada. Julgamento suspenso. Decisão unânime.

i) PROCESSOS PARA JULGAMENTO

CONSELHEIRO RELATOR: DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

1. Proc. SIMP nº 000114-277/2023 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Vitorino Freire/MA.

Promotor de Justiça: Fábio Murilo da Silva Portela

Assunto: apurar suposta prática de nepotismo realizada pela prefeita do Município de Altamira do Maranhão, Sra Ileilda Morais da Silva Cutrim.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. SIMP 000114-277/2023, INSTAURADO COM OBJETIVO DE APURAR A SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO REALIZADA PELA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO, A SRA. ILEILDA MORAIS DA SILVA CUTRIM, QUE TERIA NOMEADO OS SEUS SOBRINHOS YURI FREITAS DA SILVA E ITALA KAROLYNE LEAL DA SILVA PARA OCUPAREM CARGOS DE AGENTE ADMINISTRATIVO NAQUELA MUNICIPALIDADE. DOLO DO AGENTE CONTRATANTE NÃO CONSTATADO. CONTRATAÇÕES ILÍCITAS CESSARAM EM 12/2021. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AÓ CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

2. Proc. SIMP nº 000151-259/2018 (3 volumes)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó/MA.

Promotor de Justiça: Rphaell Bruno Aragão Pereira de Oliveira



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 28 de Junho de 2024 às 17:08 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-592024, Código de Validação: 11BDB449E9.



Conselho Superior do Ministério Público

Assunto: apurar notícia de fraude em licitação em relação ao ex-prefeito de Codó - José Rolim Filho.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000151-259/2018, INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA FRAUDE EM PROCESSO NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N. 13/2014, QUE CULMINOU COM A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESMERALDA LOCAÇÕES, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. PARECER TÉCNICO N. 209/2026, CONSTATAÇÃO DE UMA SÉRIE DE IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO. TERMOS DE DECLARAÇÃO DE INVESTIGADOS E TESTEMUNHAS. PRESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EM RELAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL. EX-PREFEITO DE CODÓ - JOSÉ ROLIM FILHO. TÉRMINO DO MANDATO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016. 5 ANOS. ENUNCIADO N. 05/2022 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO. IRREGULARIDADES FORMAIS. DANO AO ERÁRIO NÃO COMPROVADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

3. Proc. SIMP nº 000634-259/2021 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó/MA.

Promotor de Justiça: Raphaell Bruno Aragão Pereira de Oliveira

Assunto: apurar solicitação de anulação dos pregões presenciais 07/2021 e 08/2021, bem como da Tomada de Preços 01/2021, sob alegação de que não foi disponibilizada a documentação pertinente aos certames.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000634-259/2021, INSTAURADO PARA APURAR REPRESENTAÇÃO PROTOCOLIZADA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA PELA REQUERENTE D.S. ASSESSORIA (ID 10327883), PUGNANDO PELA ANULAÇÃO DOS PREGÕES PRESENCIAIS 07/2021 E 08/2021, BEM COMO DA TOMADA DE PREÇOS 01/2021. COMO CAUSA DE PEDIR, A REQUERENTE ALEGOU QUE NÃO FORA DISPONIBILIZADA A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE AOS CERTAMES (EDITAIS ETC). PREGÃO NÃO DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL 1º PJCOD Nº 26/2020. CONSIDERAÇÕES DO ENTE MUNICIPAL APRESENTADAS. PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2021 E A TOMADA DE PREÇOS 1/2021 ESTAMPADOS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DECORRENTES DE TAIS



Conselho Superior do Ministério Público

CERTAMES. IMPOSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO. PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

4. Proc. SIMP nº 0002719-259/2021 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó/MA.
Promotor de Justiça: Rphaell Bruno Aragão Pereira de Oliveira
Assunto: apurar a comprovação de execução físico-financeira da transferência fundo a fundo relativa à Portaria 240/2014- SES/MA, nos termos do Processo nº 108036/2014 (prestação de contas), no montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil), por parte do então Prefeito de Codó, José Rolim Filho.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 0002719-259/2021, INSTAURADO PARA APURAR A COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DA TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO RELATIVA À PORTARIA 240/2014- SES/MA, NOS TERMOS DO PROCESSO Nº 108036/2014 (PRESTAÇÃO DE CONTAS), NO MONTANTE DE R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL), POR PARTE DO ENTÃO PREFEITO DE CODÓ, JOSÉ ROLIM FILHO. RESPOSTA DO NOTIFICADO. CONTAS APRESENTADAS. CONTAS APROVADAS. PARECER DE REGULARIDADE Nº 514/2021. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

5. Proc. SIMP nº 002204-509/2021 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda/MA.
Promotor de Justiça: Guaracy Martins Figueiredo
Assunto: apurar irregularidades do Pregão Presencial nº 013/2021, realizado para contratação de empresa, pela Prefeitura de Barra do Corda/MA, para prestação dos serviços de estrutura de palco do evento 'Canta Barra'.

INQUÉRITO CIVIL SIMP 002204-509/2021, INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021, REALIZADO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PELA PREFEITURA DE BARRA DO CORDA/MA, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTRUTURA DE PALCO DO EVENTO 'CANTA BARRA'. OFÍCIO AO PREFEITO DE BARRA DO CORDA. ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO. CONSULTA AO SISTEMA SACOP DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. REMETIDOS OS AUTOS ASSESSORIA TÉCNICA DA PGJ, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER. CONSTATAÇÃO DE



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 28 de Junho de 2024 às 17:08 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-592024, Código de Validação: 11BDB449E9.



Conselho Superior do Ministério Público

IRREGULARIDADES. PROCESSO Nº 2737/2022 -TCE/MA. PARECER Nº 5208/2024/ GPROC3/PHAR, QUE APROVOU, COM RESSALVAS, A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA. PREJUÍZO AO ERÁRIO NÃO IDENTIFICADO. DOLO NÃO CONFIGURADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

6. Proc. SIMP nº 001570-750/2018 (1 volume)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó/MA.

Promotor de Justiça: Raphaell Bruno Aragão Pereira de Oliveira

Assunto: objetivo de aprofundar as investigações a respeito de denúncia formulada por meio do Ofício nº 06/2018, de lavra do então Deputado Estadual César Pires, endereçada, inicialmente, àquele órgão, aos 25 de janeiro de 2018.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 1570-750/2018, INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS EM CODÓ NA GESTÃO DO EX-PREFEITO JOSÉ ROLIM. RECURSOS FEDERAIS. REPRESENTANTE TAMBÉM ENCAMINHOU AO FNDE, MPF E PF. APURAÇÃO DA LIMPEZA URBANA E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. PEDIDO DE INFORMAÇÃO PARA QUE INFORMASSE NÚMEROS DOS CONVÊNIOS. SEM RESPOSTA. GAECO. INDICATIVO DE ILICITUDE E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA NÃO ENCONTRADOS. O MUNICÍPIO INFORMOU QUE A PARALISAÇÃO EM OBRAS DE CRECHES SE DEVEIA À SUSPENSÃO DOS REPASSES AO FNDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

7. Proc. SIMP nº 000056-254/2021 (eletrônico)

Origem: 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias/MA.

Promotor de Justiça: Williams Silva de Paiva (substituto)

Assunto: apurar a existência de um loteamento (Residencial Buena Vista) localizado no Bairro Vila Alecrim, na zona urbana de Caxias/MA, que não possuía registro de imóvel junto ao cartório, mas cujos lotes já estavam sendo comercializados, tratando-se, supostamente, de situação de irregularidade, ensejando a atuação ministerial.

INQUÉRITO CIVIL SIMP 000056-254/2021, INSTAURADO PARA APURAR A EXISTÊNCIA DE UM LOTEAMENTO (RESIDENCIAL BUENA VISTA) LOCALIZADO NO BAIRRO VILA ALECRIM, NA ZONA URBANA DE CAXIAS/MA, QUE NÃO POSSUÍA REGISTRO DE IMÓVEL JUNTO AO CARTÓRIO, MAS CUJOS LOTES JÁ



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 28 de Junho de 2024 às 17:08 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-592024, Código de Validação: 11BDB449E9.



Conselho Superior do Ministério Público

ESTAVAM SENDO COMERCIALIZADOS, TRATANDO-SE, SUPOSTAMENTE, DE SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE, ENSEJANDO A ATUAÇÃO MINISTÉRIAL. DILIGÊNCIAS. A EMPRESA INFORMOU QUE O LOTEAMENTO FOI ELABORADO EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº2.317/2016. VENDA DIRETA. AFRONTA À LEI Nº 6.530, DE 12 DE MAIO DE 1978 E NO DECRETO 81.871/78 QUE REGULAMENTAM A PROFISSÃO DE CORRETOR DE IMÓVEIS. FISCALIZAÇÃO PELA MUNICIPALIDADE. INEXISTÊNCIA DE LICENÇA. AUDIÊNCIA PARA ASSINATURA DE TAC. LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº004/2023 (VÁLIDA ATÉ 2025), ALVARÁ DE LOTEAMENTO (VÁLIDO ATÉ 2024), EMIȦIDOS PELA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO E PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. JUNTADA DE LICENÇA PRÉVIA Nº001/2023. CUMPRIMENTO DE DO TAC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

8. Proc. SIMP nº 000197-070/2019 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São Pedro da Água Branca/MA.

Promotora de Justiça: Cristiane dos Santos Donatini

Assunto: apurar eventual ilegalidade nos procedimentos licitatórios que resultaram na contratação das Empresas Mult Comércio e Serviços Ltda. e H. M. Moura Comércio, Serviços e Representações Ltda. pelo Município de São Pedro da Água Branca/MA, nos exercícios financeiros de 2013 e 2014.

INQUÉRITO CIVIL Nº 000197-070/2019, INSTAURADO COM OBJETIVO DE APURAR EVENTUAL ILEGALIDADE NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS QUE RESULTARAM NA CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS MULT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E H. M. MOURA COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. PELO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA, NOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2013 E 2014. REQUISIÇÃO AO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA PARA QUE REMETESSE TODA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS. VERIFICAÇÃO IN LOCO DA EXISTÊNCIA FÍSICA DAS EMPRESAS H. M. MOURA COMÉRCIO E MULT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, RESPECTIVAMENTE. ENDEREÇO COM CARACTERÍSTICAS DE RESIDÊNCIA E O OUTRO INEXISTENTE. PARECERES TÉCNICOS DA ASSESSORIA TÉCNICA DA PGJ AO ANEXO-PÁGINAS 666/674, CONCLUINDO PELAS IRREGULARIDADES DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS QUE LEVARAM À CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS MULT COMÉRCIO E



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 28 de Junho de 2024 às 17:08 h conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-592024, Código de Validação: 11BDB449E9.



Conselho Superior do Ministério Público

SERVIÇOS LTDA. E H. M. MOURA COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. U PRAZO SUPERIOR A 5 (CINCO) ANOS DESDE O ENCERRAMENTO DO MANDATO DO REPRESENTADO (EX-PREFEITO VANDERLÚCIO SIMÃO RIBEIRO), NO ANO DE 2016. PRESCRIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DE EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

9. Proc. SIMP nº 001880-254/2023 (eletrônico)

Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias/MA.

Promotor de Justiça: Tharles Cunha Rodrigues Alves

Assunto: apurar possível prática do crime de abuso de autoridade por parte dos policiais militares 2º Sgt PM FRANCISCO CARLOS MACEDO DE OLIVEIRA e SD PM ANTÔNIO TIAGO OLIVEIRA SOARES, ambos lotados no 2º BPM/Caxias, em face do servidor do Ministério Público LUCIANO OLIVEIRA DO NASCIMENTO.

INQUÉRITO CIVIL PROTOCOLO SIMP Nº 001880-254/2023, INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE POR PARTE DOS POLICIAIS MILITARES 2º SGT PM FRANCISCO CARLOS MACEDO DE OLIVEIRA E SD PM ANTÔNIO TIAGO OLIVEIRA SOARES, AMBOS LOTADOS NO 2º BPM/CAXIAS, EM FACE DO SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO LUCIANO OLIVEIRA DO NASCIMENTO. ABORDAGEM SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA, NO ESTACIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. COMANDANTE DO 2º BPM DE CAXIAS COMUNICOU PELA ABERTURA IMEDIATA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO. EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 07/2023. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL MILITAR. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONDUTA ILÍCITA SUPOSTAMENTE PERPETRADA NÃO É DE COMPETÊNCIA INVESTIGATIVA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

10. Proc. SIMP nº 003240-276/2018 (eletrônico)

Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim/MA.

Promotor de Justiça: Ilma de Paiva Pereira

Assunto: apuração de possível dano ao meio ambiente em decorrência de aterramento de igarapé no povoado alto bebedouro, zona rural de Itapecuru-Mirim/MA.

INQUÉRITO CIVIL Nº 003240-276/2018, INSTAURADO PARA



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 28 de Junho de 2024 às 17:08 h conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-592024, Código de Validação: 11BDB449E9.



Conselho Superior do Ministério Público

APURAR POSSÍVEL DANO AO MEIO AMBIENTE EM DECORRÊNCIA DE ATERRAMENTO DE IGARAPÉ NO POVOADO ALTO BEBEDOURO, ZONA RURAL DE ITAPECURU-MIRIM/MA. OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, DETERMINANDO A REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO E PROVIDÊNCIAS. PARECER TÉCNICO. INSPEÇÃO REALIZADA EVIDENCIOU A INEXISTÊNCIA DE UM IGARAPÉ NA ÁREA. CRIME AMBIENTAL NÃO CONFIGURADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

11. Proc. SIMP nº 007917-500/2024 (eletrônico)

Origem: 8ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís

Promotor de Justiça: Cláudio Rebelo Correia Alencar (substituto)

Assunto: apurar sobre incômodos de um criatório de porcos que vem causando danos irreversíveis à saúde das pessoas em razão do mau cheiro, localizado na Rua nossa Senhora do Carmo s/n Vila Guribú bairro do Quebra-Pote, nesta capital.

NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 007917-500/2024, INSTAURADO PARA APURAR INCÔMODO DE UM CRIATÓRIO DE PORCOS QUE VEM CAUSANDO DANOS IRREVERSÍVEIS À SAÚDE DAS PESSOAS EM RAZÃO DO MAU CHEIRO, LOCALIZADO NA RUA NOSSA SENHORA DO CARMO S/N VILA GURIBÚ BAIRRO DO QUEBRAPOTE, NESTA CAPITAL. MANEJO PELA PARTE DE AÇÃO DE DANO INFECTO PREVISTA NO ART.1277 DO CÓDIGO CIVIL. LEI DE ZONEAMENTO. RESOLUÇÃO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO ATRAVÉS DE DENÚNCIA REALIZADA JUNTO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS INCUMBIDOS DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. SEMAPA E A SEMURH (BLITZ URBANA). **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

12. Proc. SIMP nº 000103-278/2019 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras/MA

Promotora de Justiça: Marina Carneiro Lima de Oliveira

Assunto: apurar a prestação de contas dos Convênios nº 207/2013, 473/2013 e 024/2014, firmado entre o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano e a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale, sob a responsabilidade do ex-prefeito, Charles Frederick Maia Fernandes, para pavimentação e recuperação de pavimentação asfáltica.

INQUÉRITO CIVIL SIMP 000103-278/2019, INSTAURADO COM OBJETIVO DE APURAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVÊNIOS Nº 207/2013, 473/2013 E 024/2014, FIRMADO



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 28 de Junho de 2024 às 17:08 h conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-592024, Código de Validação: 11BDB449E9.



Conselho Superior do Ministério Público

ENTRE O ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, SOB A RESPONSABILIDADE DO EXPREFEITO, CHARLES FREDERICK MAIA FERNANDES, PARA PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO E AO SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO MARANHÃO, SOLICITANDO CÓPIAS DOS CONVÊNIOS. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONÇAS. CONÇAS JULGADAS REGULARES PELO TCÉ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

RECURSO ADMINISTRATIVO

13. Proc. SIMP nº 004449-509/2023 (eletrônico)

Origem: 4ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís
Recorrente: Aglla Maria Bastos Moraes
Recorrido: Promotor de Justiça Lindonjonson Gonçalves de Sousa
Assunto: Recurso Administrativo em face da decisão de arquivamento do Inquérito Civil Simp nº 004449-509/2023.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 004449-509/2023, INSTAURADO COM OBJETIVO DE INVESTIGAR SUPOSTA PRÁTICA DE BULLYNG NO AMBIENTE ESCOLAR/VIRTUAL. GRUPO DE WHATSAPP. REUNIÃO REALIZADA PELA ESCOLA. ALUNO NÃO PERDEU RENDIMENTO. SUSPENSÃO DOS ALUNOS ENVOLVIDOS. ACOMPANHAMENTO PELO NÚCLEO DE APOIO PSICOLÓGICO E PSICOPEDAGÓGICO EDUCACIONAL NAPE E CAPELANIA. ESGOTAMENTO DE MEDIDAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RECURSO INTERPOSTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

CONSELHEIRA RELATORA: THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO

14. Proc. SIMP nº 000191-070/2019 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São Pedro da Água Branca /MA
Promotora de Justiça: Cristiane dos Santos Donatini
Assunto: apurar eventual ilegalidade na contratação da empresa D. P. Silva Construções, pelo Município de São Pedro da Água Branca/MA, no exercício financeiro



Conselho Superior do Ministério Público

de 2013.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000191-070/2019. APURAR EVENTUAL ILEGALIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA D. P. SILVA CONSTRUÇÕES, PELO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

15. Proc. SIMP nº 000258-510/2023 (eletrônico)

Origem: 8º Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís
Promotor de Justiça: Cláudio Rebelo Correia Alencar (substituto)

Assunto: investigar problemas relacionados ao sistema de saneamento básico no bairro Santa Efigênia, no município de São Luís/MA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP Nº 000258-510/2023. INVESTIGAR PROBLEMAS RELACIONADOS AO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO BAIRRO SANTA EFIGÊNIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. VERIFICADA A EXISTÊNCIA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO. VERIFICADA, AINDA, A NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS. CONSTADADA QUE A AMPLIAÇÃO JÁ É OBJETO DE PROJETOS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

16. Proc. SIMP nº 000299-259/2016 (3 volumes)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó/MA

Promotor de Justiça: Raphael Bruno Aragão Pereira de Oliveira

Assunto: apurar notícia de fraude em processo de licitação na modalidade Pregão Presencial de nº 011/2013, que culminou com a contratação da empresa Vieira Bezerra LTDA, para a realização das festividades de carnaval da cidade de Codó/MA, no ano de 2013.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000299-259/2016. APURAR NOTÍCIA DE FRAUDE EM PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 011/2013, QUE CULMINOU COM A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VIEIRA BEZERRA LTDA, PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE CARNAVAL DA CIDADE DE CODÓ/MA, NO ANO DE 2013. DILIGÊNCIAS



Conselho Superior do Ministério Público

REALIZADAS. PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE
ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE
ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

17. Proc. SIMP nº 000676-259/2021 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó/MA
Promotor de Justiça: Raphael Bruno Aragão Pereira de Oliveira
Assunto: apurar a ausência de prestação de contas do balanço geral de 2020 do Município de Codó/MA, ano em que o investigado Francisco Nagib Buzar de Oliveira era Prefeito.

INQUÉRITO CIVIL Nº 000676-259/2021. APURAR A AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO BALANÇO GERAL DE 2020 DO MUNICÍPIO DE CODÓ/MA, ANO EM QUE O INVESTIGADO FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA ERA PREFEITO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. VERIFICADA A EXISTÊNCIA DE PROCESSO JUDICIAL DE MESMO OBJETO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. ENUNCIADO 11/2016-CSMP. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA ARQUIVAMENTO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM. **CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

18. Proc. SIMP nº 000827-266/2020 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Viana/MA
Promotora de Justiça: Isabelle de Carvalho Fernandes Saraiva
Assunto: apurar possível ilegalidade na realização de processo seletivo simplificado para a contratação de Agentes Comunitários de Saúde na estrutura do Poder Público Municipal de Viana/MA.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000827-266/2020. APURAR POSSÍVEL ILEGALIDADE NA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NA ESTRUTURA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE VIANA/MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

19. Proc. SIMP nº 001414-509/2023 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São José de Ribamar /MA



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 28 de Junho de 2024 às 17:08 h conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-592024, Código de Validação: 11BDB449E9.



Conselho Superior do Ministério Público

Promotora de Justiça: **Bianka Sekeff Sallem Rocha** (substituta)
Assunto: investigar problemas relacionados à má prestação de serviço público na UBS do Recanto Verde, no município de São José de Ribamar/MA.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP Nº 001414-509/2023. INVESTIGAR PROBLEMAS RELACIONADOS À MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO NA UBS DO RECANTO VERDE, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS E IMPOSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIAS FACE A NATUREZA SIGILOSA DA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE NOVAS RECLAMAÇÕES. MANUAL DE DIRETRIZES PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

20. Proc. SIMP nº 001801-509/2022 (eletrônico)

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar/MA
Promotor de Justiça: **Jorge Luís Ribeiro de Araújo**
Assunto: apurar quanto a má prestação do serviço público de transporte na localidade Mercês, na cidade de Paço do Lumiar/MA.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 001801-509/2022. APURAR QUANTO A MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE NA LOCALIDADE MERCÊS, NA CIDADE DE PAÇO DO LUMIAR/MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXITOSA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

21. Proc. SIMP nº 002453-259/2017 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó/MA
Promotor de Justiça: **Jorge Luís Ribeiro de Araújo**
Assunto: apurar possível fraude, envolvendo a Prefeitura de Codó/MA e a Empresa F. Z. Construções e Serviços LTDA, referente ao Processo Licitatório – Pregão nº 50/2012PP.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 002453-259/2017. APURAR POSSÍVEL FRAUDE, ENVOLVENDO A PREFEITURA DE CODÓ/MA E A EMPRESA F. Z. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO



(* Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 28 de Junho de 2024 às 17:08 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-592024, Código de Validação: 11BDB449E9.



Conselho Superior do Ministério Público

Nº 50/2012PP, QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O ANO DE 2013. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PRESCRIÇÃO. INSTAURAÇÃO DE PIC PARA INVESTIGAÇÃO DE POSSÍVEIS CRIMES DE CORRUPÇÃO ATIVA E TAMBÉM PASSIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

22. Proc. SIMP nº 000083-278/2019 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras /MA
Promotora de Justiça: Marina Carneiro Lima de Oliveira
Assunto: apurar possíveis atos de improbidade administrativa cometidos pelo ex-presidente da Câmara Municipal de Pedreiras.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000083-278/2019. APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDOS PELO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, OTACÍLIO TAVARES FERNANDES E O EX-VEREADOR KLEBER RONDON CARVALHO BRANCO, NO PERÍODO DE 2009 A 2012. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

23. Proc. SIMP nº 005552-252/2019 (eletrônico)

Origem: 3ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon/MA
Promotor de Justiça: Antônio Borges Nunes Júnior
Assunto: apurar e afastar danos sociais e ambientais ocasionados pela falta de galeria na Rua 20, Loteamento Boa Vista em Timon.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 005552-252/2019. APURAR E AFASTAR DANOS SOCIAIS E AMBIENTAIS OCASIONADOS PELA FALTA DE GALERIA NA RUA 20, LOTEAMENTO BOA VISTA, EM TIMON/MA, OCASIONANDO RISCO À MORADIA DA CIDADÃ MARIA DE FÁTIMA SOUSA TEIXEIRA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTRUÇÃO DE MURO DE PROTEÇÃO IMPEDINDO A ENTRADA DE ÁGUA. AUSÊNCIA DE NOVOS ALAGAMENTOS. PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**



Conselho Superior do Ministério Público

24. Proc. SIMP nº 002329-253/2021 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São Pedro da Água Branca /MA
Promotora de Justiça: Cristiane dos Santos Donatini
Assunto: apurar eventual ato ilegal da administração do Município de Vila Nova dos Martírios.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 002329-253/2021. A APURAR EVENTUAL ATO ILEGAL DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA, AO IMPEDIR QUE CONTADOR DA MUNICIPALIDADE EXERÇA SUAS FUNÇÕES NO CARGO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES SANADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

25. Proc. SIMP nº 000418-050/2018 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Olinda Nova do Maranhão/MA
Promotor de Justiça: Rogernilson Ericeira Chaves
Assunto: apurar o emprego dos recursos do Convênio nº 170/2012-DEINT, firmado entre o Estado do Maranhão através do Departamento Estadual de Infraestrutura e Transporte – DEINT e o Município de Olinda Nova do Maranhão, para a pavimentação de vias urbanas.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000418-050/2018. APURAR O EMPREGO DOS RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 170/2012-DEINT, FIRMADO ENTRE O ESTADO DO MARANHÃO ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE – DEINT E O MUNICÍPIO DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO, PARA A PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OBJETIVO ATINGIDO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

26. Proc. SIMP nº 014148-500/2023 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Montes Altos
Promotor de Justiça: José Artur Del Toso Júnior
Assunto: apurar possível ato de improbidade administrativa oriundo do procedimento de inexigibilidade, que deu origem ao contrato celebrado entre o Município de Ribamar Fiquene/MA e o Escritório João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados.



Conselho Superior do Ministério Público

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 014148-500/2023. APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ORIUNDO DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE, QUE DEU ORIGEM AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE/MA E O ESCRITÓRIO JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE DOLO POR PARTE DO AGENTE PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

CONSELHEIRA RELATORA: REGINA MARIA DA COSTA LEITE

27. Proc. SIMP nº 000195-070/2019 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça de São Pedro da Água Branca/MA
Promotora de Justiça: Cristiane Dos Santos Donatini
Assunto: Apurar eventual ilegalidade na contratação da empresa WC Viagens e Turismo LTDA para fornecimento de passagens aéreas pelo município de São Pedro da Água Branca/MA, no exercício financeiro de 2013.

INQUÉRITO CIVIL. SIMP Nº 000195-070/2019. APURAR EVENTUAL ILEGALIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA WC VIAGENS E TURISMO LTDA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP C/C ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO Nº 10/2009 DO CPMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

28. Proc. SIMP nº 000263-049/2020 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça de Arari/MA
Promotora de Justiça: Isabelle de Carvalho Fernandes Saraiva (substituta)
Assunto: Apurar suposta irregularidade na contratação de pessoa jurídica para fornecimento de cestas básicas para atendimento de famílias carentes em situação de vulnerabilidade acerca da Covid19.

INQUÉRITO CIVIL. SIMP No 000263-049/2020. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE PESSOA



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 28 de Junho de 2024 às 17:08 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-592024, Código de Validação: 11BDB449E9.



Conselho Superior do Ministério Público

JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS CARENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ACERCA DA COVID19. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE DOLO PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP C/C ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO Nº10/2009 DO CPMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

29. Proc. SIMP nº 001071-509/2020 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Viana/MA
Promotora de Justiça: Isabelle Carvalho Fernandes Saraiva
Assunto: Apurar a demanda no 8838062020 da ouvidoria, versando sobre possível ilegalidade no pagamento de diárias a servidores públicos do município de Cajari no ano de 2020.

INQUÉRITO CIVIL. SIMP Nº 001071-509/2020. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. APURAR A DEMANDA Nº 8838062020 DA OUVIDORIA VERSANDO SOBRE POSSÍVEL ILEGALIDADE NO PAGAMENTO DE DIÁRIAS A SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAJARI NO ANO DE 2020. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP C/C ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO Nº 10/2009 DO CPMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

30. Proc. SIMP nº 001094-509/2022 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São José de Ribamar/MA
Promotor de Justiça: Frederik Bacellar Ribeiro
Assunto: Investigar supostas irregularidades nas Unidades Básicas de Saúde de São José de Ribamar, bem como ausência de concursos públicos e seletivos, no ano de 2022.

INQUÉRITO CIVIL. SIMP Nº 001094-509/2022. INVESTIGAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR BEM COMO AUSÊNCIA DE CONCURSOS PÚBLICOS E SELETIVOS NO ANO DE 2022. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP



Conselho Superior do Ministério Público

C/C ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO Nº 10/2009 DO CPMP.
HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

31. Proc. SIMP nº 003540-267/2021 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA

Promotora de Justiça: Larissa Sócrates de Bastos

Assunto: Averiguar a ocorrência de ilegalidades capazes de ensejar atos de improbidade administrativa no decorrer da Dispensa de Licitação no 006/2021, a qual tinha por objeto a contratação de serviço de dedetização e desinfecção da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Inês.

INQUÉRITO CIVIL. SIMP Nº 003540-267/2021. AVERIGUAR A OCORRÊNCIA DE ILEGALIDADES CAPAZES DE ENSEJAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO DECORRER DA DISPENSA DE LICITAÇÃO No 006/2021 A QUAL TINHA POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA INÊS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP C/C ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO Nº 10/2009 DO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

CONSELHEIRO RELATOR: FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA

32. Proc. SIMP nº 000141-037/2021 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Poção de Pedras/MA

Promotor de Justiça: Gabriel Sodré Gonçalves.

Assunto: suposta ocorrência de irregularidades na Câmara Municipal, sendo elas: possível fraude em procedimento licitatório para compra de 8.600 litros de gasolina, ocorrência de nepotismo e funcionários fantasmas de servidores na câmara municipal.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, SUPOSTA OCORRÊNCIA DE NEPOTISMO E FUNCIONÁRIOS FANTASMAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS. DESMEMBRAMENTO. INSTAURAÇÃO DOS RESPECTIVOS INQUÉRITOS CIVIS. ART. 10, § 1º DA RESOLUÇÃO No. 23/2007 – CNMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**



Conselho Superior do Ministério Público

33. Proc. SIMP nº 001017-509/2023 (eletrônico)

Origem: : 9ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís
Promotor de Justiça: Cláudio Rebelo Corrêa Alencar

Assunto: apurar as circunstâncias de um “terreno sem muro ou grade, na Rua São Raimundo, no Bairro Jardim Eldorado, (entre as ruas Pedreiras e da Amizade), com lixo, entulhos e água suja empossada, favorecendo o surgimento de doenças, principalmente arboviroses”

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DE UM “TERRENO SEM MURO OU GRADE, NA RUA SÃO RAIMUNDO, NO BAIRRO JARDIM ELDORADO, (ENTRE AS RUAS PEDREIRAS E DA AMIZADE), COM LIXO, ENTULHOS E ÁGUA SUJA EMPOSSADA, FAVORECENDO O SURGIMENTO DE DOENÇAS, PRINCIPALMENTE ARBOVIROSES”. EXAURIDA A INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

34. Proc. SIMP nº 001200-259/2015 (6 volumes)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó/MA

Promotor de Justiça: Raphaell Bruno Aragão Pereira de Oliveira.

Assunto: Acompanhar a execução do Convênio no 402-CV/2013, firmado entre o Estado do Maranhão, por sua Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar – SEDES e a Prefeitura Municipal de Codó, para melhoramento do caminho de acesso.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DE CONVÊNIO No 402- CV/2013. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADO. AUSÊNCIA DE DOLO. IMPOSSIBILIDADE DE PROPOSTURA DE ACP ART. 10, § 1º DA RESOLUÇÃO No. 23/2007 – CNMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

35. Proc. SIMP nº 001298-267/2023 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês /MA

Promotor de Justiça: Raphaell Bruno Aragão Pereira de Oliveira.

Assunto: apurar eventuais irregularidades no Diário Oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Bela Vista do Maranhão, em face de Breno Henrique Lima Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bela Vista do Maranhão.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR IRREGULARIDADES NO DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



Conselho Superior do Ministério Público

DE BELA VISTA DO MARANHÃO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADO. AUSÊNCIA DE DOLO. IMPOSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DE ACP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

36. Proc. SIMP nº 018260-500/2018 (3 volumes)

Origem: 32ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís
Promotor de Justiça: Marcos Valentim Pinheiro Paixão
Assunto: apurar possíveis irregularidades na licitação Pregão Eletrônico no 118/2013-CSL/SES, realizada pela Secretaria de Saúde, para fim de contratação empresa especializada para prestação de serviço de metrologia (calibração), manutenção preventiva, corretiva e qualificação térmica dos equipamentos instalados no Hemocentro Coordenador (São Luís) e nas demais unidades de Hemorrede do Estado do Maranhão, para o período de 12 (doze) meses”.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADO. AUSÊNCIA DE DOLO. IMPOSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DE ACP ART. 10, § 1º DA RESOLUÇÃO Nº. 23/2007 – CNMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

37. Proc. SIMP nº 3190-254/2023 (eletrônico)

Origem: 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias
Promotora de Justiça: Cristiane Carvalho de Melo Monteiro
Assunto: Apurar construção de guarita com permanente vigilância e obra de delimitação física da área do lixão do Município de Caxias/MA.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ACOMPANHAR A CONSTRUÇÃO DE QUARITA COM PERMANENTE VIGILÂNCIA E DE OBRAS DE DELIMITAÇÃO NA ÁREA DO LIXÃO DA CIDADE. PROPOSITURA DE AÇÃO PÚBLICA N.º 080308833.2024.8.10.0029. MATÉRIA JUDICIALIZADA. CIÊNCIA DO ARQUIVAMENTO. CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.

38. Proc. SIMP nº 018914-500/2023 (eletrônico)

Origem: 6ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís
Promotor de Justiça: Clodomir Bandeira Lima Neto
Assunto: investigar a conduta prevista no art. 9º, caput, da Lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), cometida pelo TEN CEL QOCBM Rui Guilherme Nobre de Oliveira.



Conselho Superior do Ministério Público

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO. INVESTIGAR A CONDUTA PREVISTA NO ART.9º, CAPUT DA LEI 8.429-1992. COMETIDA PELO TEM CEL. PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RESRCIANETO AO ERARIO, Nº 0810782-40.2024.8.10.0001 (PJE). MATÉRIA JUDICIALIZADA. CIÊNCIA DO ARQUIVAMENTO. **CONHECICO. DECISÃO UNÂNIME.**

39. Proc. SIMP nº 000020-044/2018 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da comarca de Pio XII/MA
Promotora de Justiça: Larissa Sócrates de Bastos
Assunto: Averiguar a falta de água em alguns bairros do município de Pio XII/MA

INQUÉRITO CIVIL. AVERIGUAR A FALTA DE ÁGUA EM ALGUNS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE PIO XII/MA. EXAURIDA A INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

40. Proc. SIMP nº 000287-067/2020 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da comarca de São Luís Gonzaga do Maranhão
Promotor de Justiça: Rodrigo Freire Wiltshire de Carvalho
Assunto: apurar possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº. 02/2020 e no contrato nº. 0603002/2020, celebrado entre a Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão e a empresa O.R.M.D. SANTANA-ME, visando a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de apoio aos atos e procedimentos administrativos, no valor de R\$ 38.000,00.

INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2020 E NO CONTRATO Nº. 0603002/2020, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO E A EMPRESA O.R.M.D. SANTANA-ME, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO AOS ATOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, NO VALOR DE R\$ 38.000,00. EXAURIDA A INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE DOLO, LESÃO AO ERÁRIO OU DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DESNECESSIDADE DE CONTINUAÇÃO. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

41. Proc. SIMP nº 000810-028/2018 (eletrônico)



Conselho Superior do Ministério Público

Origem: Promotoria de Justiça da comarca de Montes Altos/MA
Promotora de Justiça: Paloma Ribeiro Gonçalves de Pinho Reis (substituta)
Assunto: Apuração de irregularidades na Câmara de Vereadores de Sítio Novo/MA, durante a gestão do então Presidente da Casa Legislativa, Salomão Santos Macedo, nos exercícios financeiros de 2013 a 2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO – APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS PELA CÂMARA DE VEREADORES DE SÍTIO NOVO/MA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – VOTO NO SENTIDO DA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA ADOÇÃO DE DILIGÊNCIAS COM VISTAS À CERTIFICAÇÃO ACERCA DO JULGAMENTO DAS CONTAS PELO TCE RELATIVAMENTE AOS CONTRATOS ORA INVESTIGADOS DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 E 2014.
HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

42. Proc. SIMP nº 001993-509-2019 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa da Pedra/MA
Promotor de Justiça: Aarão Carlos Lima Castro
Assunto: Apuração acerca do efetivo exercício de atividade profissional médica no Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

ICP – APURAÇÃO DE RECLAMAÇÃO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL MÉDICA PRESTADA DE FORMA DEFICITÁRIA E IRREGULAR NO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO. ELEMENTOS DE PROVA COLHIDOS INSUFICIENTES À CARACTERIZAÇÃO DE ATO ILÍCITO.
HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

CONSELHEIRA RELATORA: RITA DE CASSIA MAIA BAPTISTA

43. Proc. SIMP nº 000370-276.2019 (eletrônico)

Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru-Mirim /MA
Promotora de Justiça: Ilma de Paiva Pereira
Assunto: apurar condições inadequadas de trafegabilidade das estradas vicinais do mencionado povoado, especialmente aquelas que dariam acesso à BR 222, fato que estaria a dificultar a mobilidade da população local.

INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO INICIADA A PARTIR DE DENÚNCIA FORMULADA PELA UNIÃO DOS MORADORES DO POVOADO CHEIROSO, ZONA RURAL DE ITAPECURU MIRIM



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 28 de Junho de 2024 às 17:08 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-592024, Código de Validação: 11BDB449E9.



Conselho Superior do Ministério Público

(POR MEIO DE ABAIXO- ASSINADO), INFORMANDO SOBRE AS CONDIÇÕES INADEQUADAS DE TRAFEGABILIDADE DAS ESTRADAS VICINAIS DO MENCIONADO POVOADO, ESPECIALMENTE AQUELAS QUE DARIAM ACESSO À BR 222, FATO QUE ESTARIA A DIFICULTAR A MOBILIDADE DA COMUNIDADE, NOTADAMENTE DOS ESTUDANTES LOCAIS, QUE, DEVIDO À MÁ CONSERVAÇÃO DAS VIAS, ERAM FORÇADOS A CAMINHAR POR CERCA DE 45 (QUARENTA E CINCO) MINUTOS ATÉ A SEDE DA ESCOLA. CONSTATAÇÃO, APÓS DIRIGÊNCIAS, DE QUE AS ESTRADAS OBJETO DA INVESTIGAÇÃO FORAM DEVIDAMENTE RECUPERADAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, CONFORME OBSERVADO NA TERCEIRA E ÚLTIMA FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPECURU MIRIM (ID 19325973). ESVAZIAMENTO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM LESÃO A INTERESSES DIFUSOS A EMBASAR A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

44. Proc. SIMP nº 000176-280/2022 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra/MA

Promotor de Justiça: Clodoaldo Nascimento de Araujo

Assunto: Apuração de possível fraude nas eleições do Município de Joselândia e prática de ato ímprobo por parte dos eleitores, mesários ou secretários da respectiva seção eleitoral.

INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO INICIADA A PARTIR DE RELATÓRIO ENCAMINHADO PELO CARTÓRIO ELEITORAL DA 54ª ZONA, DANDO CONTA QUE, APÓS VARREDURA NO SISTEMA DE VOTAÇÃO, FORA DETECTADO QUE OS ELEITORES FELIPE DOS SANTOS LIMA E WESLEY LEAL DOS SANTOS, APESAR DE TEREM OS VOTOS REGULARMENTE COMPUTADOS, APRESENTARAM, AO MESMO TEMPO, JUSTIFICATIVA NO DIA DA ELEIÇÃO, POR ESTAREM AUSENTES DO SEU DOMICÍLIO ELEITORAL. APURAÇÃO DE POSSÍVEL FRAUDE NAS ELEIÇÕES DO MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA E PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO POR PARTE DOS ELEITORES, MESÁRIOS OU SECRETÁRIOS DA RESPECTIVA SEÇÃO ELEITORAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FALTA DE COMPETÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A APRECIÇÃO DE MATÉRIA PENAL. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 19, §10, DA RESOLUÇÃO Nº 181/2017, DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ESTABELECEndo QUE, NA



Conselho Superior do Ministério Público

EVENTUALIDADE DO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL SE CONVENCER DA INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL, QUE A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADA AO JUÍZO COMPETENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 28 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, CASO INEXISTA LEGISLAÇÃO DETERMINANDO AO ÓRGÃO SUPERIOR INTERNO A APRECIÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATO DE IMPRÓBIDADE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE EVIDENCIEM O DOLO POR PARTE DOS INVESTIGADOS, A CARACTERIZAR A PRÁTICA DAS IRREGULARIDADES APONTADAS, TENDO EM VISTA A FRAGILIDADE DO ACERVO PROBATÓRIO PRODUZIDO. **ARQUIVAMENTO PARCIALMENTE HOMOLOGADO. DEVOUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS CRIMINAIS CABÍVEIS. DECISÃO UNÂNIME.**

45. Proc. SIMP nº 000731-259/2022 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó /MA

Promotor de Justiça: Raphaell Bruno Aragão Pereira de Oliveira

Assunto: apurar possível irregularidade na prestação do serviço público de energia elétrica, por parte da empresa Equatorial, no povoado Canto do Coxo, localizado na zona rural do Município de Codó.

INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO INICIADA A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR ROSA HELENA RODRIGUES GUIMARÃES, JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NOTICIANDO POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA, POR PARTE DA EMPRESA EQUATORIAL, NO POVOADO CANTO DO COXO, LOCALIZADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CODÓ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSTATAÇÃO, APÓS DILIGÊNCIAS, DE QUE A SITUAÇÃO QUE ENSEJARA A ABERTURA DO INQUÉRITO CIVIL RESTOU DEVIDAMENTE SOLUCIONADA, A PARTIR DE ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO PARQUET. CUMPRIMENTO DA FINALIDADE DO FEITO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS A DEMONSTRAR LESÃO A INTERESSES DIFUSOS A EMBAIAR A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**



Conselho Superior do Ministério Público

46. Proc. SIMP nº 018892-500/2023 (eletrônico)

Origem: 6ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís

Promotor de Justiça: Clodomir Bandeira Lima Neto

Assunto: apurar sobre suspeita de que o Militar Subtenente BM Osnilton de Jesus Neto Pavão Júnior receberia verba de caráter indenizatório (gratificação por complementação de jornada operacional), sem observar a legislação aplicável, a configurar a conduta prevista no artigo 9º, caput, da Lei no 8.429/1992.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO. INSTAURAÇÃO INICIADA A PARTIR DE RELATO RECEBIDO VIA SISTEMA SIMP, DANDO CONTA DE QUE O MILITAR SUBTENENTE BM OSNILTON DE JESUS NETO PAVÃO JÚNIOR RECEBERIA VERBA DE CARÁTER INDENIZATÓRIO (GRATIFICAÇÃO POR COMPLEMENTAÇÃO DE JORNADA OPERACIONAL), SEM OBSERVAR A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, A CONFIGURAR A CONDUTA PREVISTA NO ARTIGO 9º, CAPUT, DA LEI NO 8.429/1992 (LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FEITO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA, ANTE A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE COMUNICAÇÃO AOS INTERESSADOS, ACERCA DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ULTIMADA NO PROCESSO. RETORNO DOS AUTOS PARA NOVA APRECIÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO AVIADO. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. CONSTATAÇÃO, APÓS AVERIGUAÇÕES, DE QUE O MILITAR EM COMENTO INCORPOROU INDEVIDAMENTE AOS SEUS RENDIMENTOS O VALOR DE R\$ 29.100,00 (VINTE E NOVE MIL E CEM REAIS) RELATIVOS AO PERÍODO DE JANEIRO DE 2019 A AGOSTO DE 2022. ELEMENTOS OBTIDOS EM SEDE DE INVESTIGAÇÃO QUE SE REVELARAM SUFICIENTES PARA ATESTAR AS CONDUTAS ILEGAIS COMETIDAS PELO INVESTIGADO. ESVAZIAMENTO DO OBJETO. PROPOSITURA DE AÇÃO CÍVEL CORRESPONDENTE EM FACE DO REPRESENTADO, COM VISTAS À SUA RESPONSABILIZAÇÃO E RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. PROVIDÊNCIA TOMADA POR MEIO DA AÇÃO NO 0810782-40.2024.8.10.0001 (PJE). **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

47. Proc. SIMP nº 000702-059/2019 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Paraibano/MA

Promotora de Justiça: Ana Virgínia Holanda Pinheiro de Alencar

Assunto: apurar a regularidade no processo licitatório destinado à contratação de empresa especializada em obras de engenharia para a reforma e ampliação do prédio da Câmara de Vereadores de Paraibano/MA.



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 28 de Junho de 2024 às 17:08 h conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-592024, Código de Validação: 11BDB449E9.



Conselho Superior do Ministério Público

INQUÉRITO CIVIL SIMP N. 000702-059/2019. INSTAURADO A FIM DE APURAR A REGULARIDADE NO PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE PARAIBANO/MA. PERPRETARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS, E VISLUMBROU-SE QUE POR TODO O EXPOSTO, A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DECIDIU PELO ARQUIVAMENTO, UMA VEZ QUE NÃO HÁ PROVAS INDICANDO A PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELOS INVESTIGADOS, MESMO COM TODAS AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (LEI 8.429/92). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. RETORNO DOS AUTOS APÓS DILIGÊNCIA. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

48. Proc. SIMP nº 010936-500/2023 (eletrônico)

Origem: 9ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís

Promotor de Justiça: Cláudio Rebelo Corrêa Alencar

Assunto: averiguar as atividades beneficiadas com a dispensa de licenciamento ambiental na cidade de São Luís (emitidas pela SEMMAM).

INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO INICIADA A PARTIR DE RECLAMAÇÃO EFETUADA DE FORMA SIGILOSA JUNTO À OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONVERTIDA POSTERIORMENTE NO INQUÉRITO CIVIL NO 06/2023, AUTUADO COM O FIM DE AVERIGUAR AS ATIVIDADES BENEFICIADAS COM A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NA CIDADE DE SÃO LUÍS (EMITIDAS PELA SEMMAM), BEM COMO, VERIFICAR SE ESTÃO EM CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES DO CONAMA E CONSEMA, TENDO EM VISTA A OCORRÊNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS RESPONSÁVEIS PELA REVENDA DE GÁS DE COZINHA (GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO – GLP) ATIVIDADE DE REVENDADO GLP. CONSTATAÇÃO, APÓS DILIGÊNCIAS, DE QUE AS RECOMENDAÇÕES NO 12022 E 12023, EXPEDIDAS PELA 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE SÃO LUÍS, DE QUE AS DISPENSAS DE LICITAÇÃO ESTÃO OBEDECENDO ÀS EXIGÊNCIAS PREVIŠTAS NA LEI COMPLEMENTAR NO 140/2011, E QUE HÁ



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 28 de Junho de 2024 às 17:08 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-592024, Código de Validação: 11BDB449E9.



Conselho Superior do Ministério Público

FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS AUTOS DE INFRAÇÃO, COM A DEVIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS POR PARTE DOS FISCAIS RESPONSÁVEIS PELA SUA EMISSÃO. ESVAZIAMENTO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM LESÃO A INTERESSES DIFUSOS A EMBASAR A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

49. Proc. SIMP nº 000561-273.2019 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São Domingos do Maranhão/MA

Promotor de Justiça: Rodrigo Ronaldo Martins Rebelo Da Silva

Assunto: apurar denúncia sigilosa encaminhada ao Ministério Público, no sentido de que nove servidores do Município de Fortuna estariam a receber remuneração, mesmo sem exercer efetivamente suas funções.

INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO INICIADA A PARTIR DE DENÚNCIA SIGILOSA ENCAMINHADA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO SENTIDO DE QUE NOVE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORTUNA ESTARIA A RECEBER REMUNERAÇÃO, MESMO SEM EXERCER EFETIVAMENTE SUAS FUNÇÕES. CONSTATAÇÃO, APÓS DILIGÊNCIAS, DE AUSÊNCIA DE QUALQUER IRREGULARIDADE NOS VÍNCULOS FUNCIONAIS ENTRE O ENTE PÚBLICO E OS INVESTIGADOS, NÃO HAVENDO, DESSA FORMA, ILEGALIDADE A SER APURADA. INOCORRÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. CUMPRIMENTO DA FINALIDADE DO FEITO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM LESÃO A INTERESSES DIFUSOS A EMBASAR PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

50. Proc. SIMP nº 002781-267/2020 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês /MA

Promotora de Justiça: Larissa Sócrates de Bastos

Assunto: averiguar a ocorrência de supostos atos de improbidade administrativa, decorrentes do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 05/2016 e da celebração do Contrato nº 01 - PP. 05/2016.

INQUÉRITO CIVIL Nº 023/2020 SIMP Nº 002781-267/2020. INSTAURADO POR MEIO DE PORTARIA, APÓS REPRESENTAÇÃO SIGILOSA PROTOCOLADA NA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM O FITO DE AVERIGUAR A



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 28 de Junho de 2024 às 17:08 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-592024, Código de Validação: 11BDB449E9.



Conselho Superior do Ministério Público

OCORRÊNCIA DE SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DECORRENTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2016 E DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO Nº 01 - PP. 05/2016. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS, E CONSIDERANDO QUE TODAS AS PROVIDÊNCIAS QUE COMPETIAM A PROMOTORIA DE JUSTIÇA FORAM ADOTADAS, RAZÃO NÃO HÁ PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POSTO QUE AS IRREGULARIDADES DETECTADAS NÃO SÃO APTAS, POR SI SÓ, A SUBSIDIAR O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO HAVENDO INDICAÇÃO DE QUE HOVE EFETIVO DANO AO ERÁRIO IN CASU, E DIANTE DA REVOGAÇÃO DE TIPO ESPECÍFICO PARA COMBATE À VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, NÃO HÁ FUNDAMENTO NEM TAMPOUCO JUSTA CAUSA PARA A CONTINUIDADE DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, RAZÃO PELA QUAL FOI PROPOSTO O ARQUIVAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. RETORNO DOS AUTOS APÓS DILIGÊNCIA. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

51. Proc. SIMP nº 000034-049/2020 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Arari /MA
Promotora de Justiça: Isabelle de Carvalho Fernandes Saraiva
Assunto: apuração preliminar de possível nepotismo, no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Arari. Denúncia de que o Secretário Municipal de Educação, Marcelo Sousa Santana, trabalharia com seus irmãos Carlos César Sousa Santana e Fabrício Sousa Santana, ambos nomeados para cargos vinculados à Secretaria de Educação do Município.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO. INSTAURAÇÃO INICIADA A PARTIR DE NOTÍCIA DE FATO, VISANDO APURAÇÃO PRELIMINAR DE POSSÍVEL NEPOTISMO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARI. DENÚNCIA DE QUE O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MARCELO SOUSA SANTANA, TRABALHARIA COM SEUS IRMÃOS CARLOS CÉSAR SOUSA SANTANA E FABRÍCIO SOUSA SANTANA, AMBOS NOMEADOS PARA CARGOS VINCULADOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSTATAÇÃO, APÓS DILIGÊNCIAS, DE QUE O INGRESSO DOS SERVIDORES NOMEADOS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL SE DEU EM DATA ANTERIOR À NOMEAÇÃO DA



Conselho Superior do Ministério Público

AUTORIDADE MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE PROVA INDICATIVA DA EXISTÊNCIA DE AJUSTE PRÉVIO A BURLAR A PROIBIÇÃO GERAL DE PRÁTICA DE NEPOTISMO. CUMPRIMENTO DA FINALIDADE DO FEITO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM LESÃO A INTERESSES DIFUSOS A EMBASAR A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

RECURSO ADMINISTRATIVO

52. Processo nº 9435/2024 (DIGIDOC)

Interessado: SINDICATO DOS SERVIDORES DO DETRAN – SINSDETRAN
Origem: OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECURSO ADMINISTRATIVO. INTERPOSIÇÃO POR PARTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO DETRAN – SINSDETRAN, EM FACE DE DECISÃO DA OUVIDORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÕES, FORMULADO PELO REQUERENTE, COM BASE NA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011). PLEITO CONSISTENTE EM REALIZAÇÃO DE PESQUISA JURÍDICA, A SER ULTIMADA PELO ÓRGÃO REQUERIDO, COM O OBJETIVO DE QUE SEJAM FORNECIDOS PARECERES MINISTERIAIS DOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS, POR MEIO DOS QUAIS O PARQUET ESTADUAL TENHA SE MANIFESTADO PELO RECONHECIMENTO DE LEGALIDADE DE GREVE DEFLAGRADA POR SERVIDORES PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DOS DOCUMENTOS DEMANDADOS. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 11, § 6º, DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, SEGUNDO O QUAL, NA HIPÓTESE DE A INFORMAÇÃO SOLICITADA ENCONTRAR-SE DISPONÍVEL AO PÚBLICO EM FORMATO IMPRESSO, ELETRÔNICO OU EM QUALQUER OUTRO MEIO DE ACESSO UNIVERSAL, A INSTITUIÇÃO FICARÁ DISPENSADA O ÔNUS DE SUA EXIBIÇÃO DIRETA, DESDE QUE INFORMADO AO REQUERENTE, POR ESCRITO, O LUGAR E A FORMA PELA QUAL PODERÁ CONSULTAR, OBTER OU REPRODUZIR A REFERIDA INFORMAÇÃO, SALVO SE O POSTULANTE DECLARAR NÃO DISPOR DE MEIOS PARA REALIZAR POR SI PRÓPRIO TAIS PROCEDIMENTOS. DADOS QUE SE



Conselho Superior do Ministério Público

ENCONTRAM DISPONÍVEIS PARA CONSULTA, EM FORMATO ELETRÔNICO, JUNTO AO SISTEMA PJE, DE ACESSO IRRESTRITO AOS ADVOGADOS DEVIDAMENTE HABILITADOS. DECLINAÇÃO, ADEMAIS, PELA AUTORIDADE RECORRIDA, DO LOCAL ONDE PODERIAM SER ENCONTRADAS AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO

53. Proc. SIMP nº 000122-509/2023 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra /MA

Promotor de Justiça: Clodoaldo Nascimento Araújo

Assunto: Apurar notícia de acúmulo ilegal de cargo público pelo servidor João Gualter da Silva Filho.

INQUÉRITO CIVIL No 000122-509/2023. INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR NOTÍCIA DE ACÚMULO ILEGAL DE CARGO PÚBLICO PELO SERVIDOR JOÃO GUALTER DA SILVA FILHO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10, DA RESOLUÇÃO No 23/2007-CNMP C/C ENUNCIADO No 04/2022-CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

54. Proc. SIMP nº 001002-034/2018 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia do Paruá

Promotora de Justiça: Rita de Cássia Pereira Souza

Assunto: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa, demais infrações e crimes correlatos em relação à falta de prestação de contas, exercício de 2016, sob responsabilidade de Marlon Vale Cutrim, ex-prefeito interino de Nova Olinda do Maranhão/MA.

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DEMAIS INFRAÇÕES E CRIMES CORRELATOS, EM RELAÇÃO À FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, EXERCÍCIO DE 2016, SOB RESPONSABILIDADE DE MARLON VALE CUTRIM, EX-PREFEITO INTERINO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO (MA). NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA



Conselho Superior do Ministério Público

DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO 23/2007 – CNMP C/C ENUNCIADO No 04/2022-CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

55. Proc. SIMP nº 006719-500/2023 (eletrônico)

Origem: 9ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís

Promotor de Justiça: Cláudio Rebelo Corrêa Alencar

Assunto: apurar acerca de descumprimento do Auto de Constatação, Notificação e Intimação no 3538, que determinou à referida pessoa jurídica “a prestar esclarecimentos formais do esgotamento sanitário de todos os seus condomínios localizados na Av. Maria Andrezza”.

INQUÉRITO CIVIL Nº.006719-500/2023. APURAR O DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE CONSTATAÇÃO, NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO No. 3538, LAVRADO EM DESFAVOR DA EMPRESA L.N. INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, QUE DETERMINOU A REFERIDA PESSOA JURÍDICA “A PRESTAR ESCLARECIMENTOS FORMAIS DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE TODOS OS SEUS CONDOMÍNIOS LOCALIZADOS NA AV. MARIA ANDREAZZA”. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10, DA RESOLUÇÃO No 23/2007-CNMP C/C ENUNCIADO No 04/2022-CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

56. Proc. SIMP nº 689-049/2021 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Arari/MA

Promotora de Justiça: Isabelle Carvalho Fernandes Saraiva

Assunto: averiguar as informações sobre a existência de contratação temporária de pessoal para trabalhar na administração do município de Arari referente ao exercício financeiro de 2021.

INQUÉRITO CIVIL Nº 689-049/2021. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDORES PÚBLICOS TEMPORÁRIOS NO MUNICÍPIO DE ARARI/MA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP C/C



Conselho Superior do Ministério Público

ENUNCIADO Nº 04/2004-CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

57. Proc. SIMP nº 000204-509/2022 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda/MA

Promotor de Justiça: Guaracy Martins Figueiredo

Assunto: apurar possíveis irregularidades na contratação de empresa na prestação de serviços de rádio, rádio web, publicidade em sites e blogs e serviços de TV local, para divulgação dos informativos com gerenciamento de notícias de interesse da prefeitura de Barra do Corda/MA.

INQUÉRITO CIVIL Nº 000204-509/2022, APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO, RÁDIO WEB, PUBLICIDADE EM SITES E BLOGS E SERVIÇOS DE TV LOCAL, PARA DIVULGAÇÃO DOS INFORMATIVOS COM GERENCIAMENTO DE NOTÍCIAS DE INTERESSE DA PREFEITURA DE BARRA DO CORDA/MA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP C/C ENUNCIADO Nº 04/2004-CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

58. Proc. SIMP nº 001780-281/2021 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda/MA

Promotor de Justiça: Guaracy Martins Figueiredo

Assunto: Apurar supostas irregularidades na contratação direta de empresa para aquisição de peças e óleos lubrificantes para ambulâncias da Secretaria Municipal de Saúde do município de Barra do Corda/MA.

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO Nº 001780- 281/2021 COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA AMBULÂNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS ART. 10 DA RESOLUÇÃO 23/2007 – CNMP C/C ENUNCIADO Nº 04/2022- CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 28 de Junho de 2024 às 17:08 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-592024, Código de Validação: 11BDB449E9.



Conselho Superior do Ministério Público

59. Proc. SIMP nº 084718-750/2023 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paço do Lumiar/MA
Promotora de Justiça: Gabriela Brandão da Costa Tavernard
Assunto: Apurar as irregularidades na contratação da empresa GARP Empreendimentos e Consultoria LTDA pela Câmara Municipal de Paço do Lumiar.

INQUÉRITO CIVIL Nº 084718-750/2023. INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR AS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GARP EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007- CNMP C/C ENUNCIADO Nº 04/2022-CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

RECURSO ADMINISTRATIVO

60. Proc. SIMP nº 000585-500/2024 (eletrônico)

Origem: 21ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís
RECORRENTE: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 16ª Região
RECORRIDO: Promotora de Justiça Elisabeth Albuquerque de Sousa Mendonça
Assunto: Recurso administrativo interposto contra a decisão que determinou o arquivamento de notícia de fato.

RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADO EM FACE DA DECISÃO QUE PROMOVEU O ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO INAUGURADA A PARTIR DE OFÍCIO ORIUNDO DA COORDENADORIA ADJUNTA DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CREDITO 16, VERSANDO SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS EM "VISITA NOTURNA AO HOSPITAL DO CÂNCER DO MARANHÃO – DR. TARQUÍNIO LOPES FILHO – EM SÃO LUÍS-MA". INEXISTENTE MOTIVO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO. DESPROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, NOS MOLDES DO ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO 23/2007 – CNMP. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**



Conselho Superior do Ministério Público

RECURSO ADMINISTRATIVO

61. Proc. SIMP nº 001326-509/2022 (eletrônico)

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de São José de Ribamar
RECORRENTE: Aurelia Costa Robson Silveira
RECORRIDO: Promotora de Justiça Patrícia Pereira Espinola
Assunto: Recurso Administrativo em face do arquivamento do Procedimento Administrativo (stricto sensu) - SIMP nº 001326-509/2022

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº. 001326-509/2022. CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – DESPACHO 4ª PJCSJR – 22023 (id 18188060), DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA, QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (STRICTO SENSU) – SIMP No. 001326-509/2022, TENDO EM VISTAB QUE OS FATOS NOTICIADOS JÁ SE ENCONTRAREM JUDICIALIZADOS, TENDO INGRESSADO O INFANTE, REPRESENTADO POR SUA GENITORA COM AÇÃO OBRIGACIONAL DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, DANO MORAL E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA E EVIDÊNCIA, PROTOCOLADOS JUNTO À 2ª VARA CÍVEL DE SÃO LUÍS/MA, ATRAVÉS DO PJE No. 0872598-91.2022.8.10.0001. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. INDEFERIMENTO DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA NOS MOLDES DO ART. 5º DA RESOLUÇÃO 23/2007 – CNMP. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

CONSELHEIRO RELATOR: JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO

62. Proc. SIMP nº 000105-063/2022 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Mirador/MA.
Promotor de Justiça: Gustavo Pereira Silva.
Assunto: apurar suposta contaminação d'água do riacho que abastece as comunidades Sítio Ruim, Chuveiro, Buriti da Vaca, Sucuruju, Papagaio, Mosquito e Passagem de Pedra, comunidades que pertencem ao Parque Estadual de Mirador.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000105-063-2022 - ARQUIVAMENTO.



(* Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 28 de Junho de 2024 às 17:08 h conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-592024, Código de Validação: 11BDB449E9.



Conselho Superior do Ministério Público

APURAR SUPOSTA CONTAMINAÇÃO D'ÁGUA DO RIACHO QUE ABASTECE AS COMUNIDADES SÍTIO RUIM, CHUVEIRO, BURITI DA VACA, SUCURUJU, PAPAGAIO, MOSQUITO E PASSAGEM DE PEDRA, COMUNIDADES QUE PERTENCEM AO PARQUE ESTADUAL DE MIRADOR, BEM COMO CONFLITOS AGRÁRIOS DE GRILAGEM DE TERRA QUE VEM OCORRENDO NO POVOADO PASSAGEM DE PEDRA. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

63. Proc. SIMP nº 003535-257/2021 (eletrônico)

Origem: 3ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Bacabal/MA.
Promotora de Justiça: Michelle Adriane Saraiva Silva Dias
Assunto: apurar eventual informalidade/irregularidade no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Lago Verde.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 003535-257-2021 - ARQUIVAMENTO. APURAR EVENTUAL INFORMALIDADE/IRREGULARIDADE NO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LAGO VERDE/MA. REGULARIZAÇÃO DO FUNDO DEVIDAMENTE EFETIVADA. DEMANDA SOLUCIONADA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

64. Proc. SIMP nº 041446-500-2022 (eletrônico)

Origem: 9ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís
Promotor de Justiça: Cláudio Rebelo Correia Alencar.
Assunto: apurar se a obra do imóvel situado na Rua das Crioulas, 899, Centro, nesta cidade, se limitou ao que foi autorizado pelo Departamento de Patrimônio Histórico e Artístico de São Luís- DPHAP/MA.

INQUÉRITO CIVIL SIMP No 041446-500-2022 - ARQUIVAMENTO. APURAR SE A OBRA DO IMÓVEL SITUADO NA RUA DAS CRIOULAS, 899, CENTRO, NESTA CIDADE, SE LIMITOU AO QUE FOI AUTORIZADO PELO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE SÃO LUÍS-DPHAP/MA. PROPOSIÇÃO DE DEMANDA JUDICIAL. PROCESSO Nº 0802920-52.2023.8.10.0001. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**



Conselho Superior do Ministério Público

65. Proc. SIMP nº 000873-276/2019 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru/MA.

Promotor de Justiça: Luís Samarone Batalha Carvalho.

Assunto: apurar possíveis irregularidades no processo licitatório (pregão presencial no 10/2019) da prefeitura municipal de Itapecuru-Mirim/MA que resultou na contratação da empresa Amazonas Serviços de Limpeza e Comércio de Equipamentos Eletrônicos LTDA.

INQUÉRITO CIVIL SIMP No 000873-276/2019 - ARQUIVAMENTO. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL No 10/2019) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU- MIRIM/MA QUE RESULTOU NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA AMAZONAS SERVIÇOS DE LIMPEZA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

66. Proc. SIMP nº 000654-506/2023 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de São José de Ribamar/MA.

Promotor de Justiça: Frederik Bacellar Ribeiro.

Assunto: apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado por Raimundo Sérgio Miranda na qualidade de comandante da guarda municipal de São José de Ribamar e Paulo Sérgio Silva Júnior na qualidade de corregedor da guarda municipal.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP Nº 000654-506- 2023 - ARQUIVAMENTO. APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR RAIMUNDO SÉRGIO MIRANDA NA QUALIDADE DE COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR E PAULO SÉRGIO SILVA JÚNIOR NA QUALIDADE DE CORREGEDOR DA GUARDA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

67. Proc. SIMP nº 001399-259-2019 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó/MA.



Conselho Superior do Ministério Público

Promotor de Justiça: Raphaell Bruno Aragão Pereira de Oliveira.
Assunto: apurar supostas irregularidades na celebração de contrato entre o Município de Codó e a Empresa ADM MÉDICA LTDA, além de possível direcionamento da respectiva licitação, consistente na contratação de empresa para fornecimento de médicos na área de saúde de Codó.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 001399-259-2019 – DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CODÓ E A EMPRESA ADM MÉDICA LTDA, ALÉM DE POSSÍVEL DIRECIONAMENTO DA RESPECTIVA LICITAÇÃO. CONTRATO CUSTEADO COM RECURSOS ORIUNDOS DO SUS. MALVERSAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECISÃO UNÂNIME.**

assinado eletronicamente em 28/06/2024 às 17:08 h ()*

MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO

PROCURADORA DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO(A) CONSELHEIRO(A) - CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 28 de Junho de 2024 às 17:08 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-COMP-592024, Código de Validação: 11BDB449E9.